

MENSAGEM DE LEI Nº 072/2022, 01 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

01/11/2022

Rothério Ribeiro
Servidor

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2022 oriundo da Lei Municipal nº 1.425, de 02 de dezembro de 2021 (promulgada pela Câmara Municipal), no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação da fonte de recurso 1706000000 (Transferência Especial da União), junto a dotação 15.01.10.305.0008.1.059 – Aquisição de Equipamentos e Reap. De Unidades de Vigilância em Saúde, no elemento de despesa 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente do Fundo Municipal de Saúde cuja ação orçamentária já existe no orçamento em curso, do Município.

CONSIDERANDO o recebimento de recurso nos cofres públicos do município, advindo de emenda parlamentar.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:



“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente em face do superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recursos criada em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará



PROJETO DE LEI Nº 093 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.425/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Especial para subsidiar a criação da fonte de recurso 1706000000 (Transferência Especial da União) junto a dotação já existente no orçamento em curso, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), discriminado a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
15 01 10 305 0008 1.059	Ação: Aquisição de Equipamentos e Reap. De Unidades de Vigilância em Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1706000000	R\$ 310.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 310.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da criação da fonte de recurso, nos termos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme disposto no Art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, totalizando R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.403 de 09 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

